A TOMADA DE DECISÃO APOIADA

Autor(res)

Marcílio Esteves Coimbra
Amanda Campos De Souza Dornelas
Cintia Batista Pereira
Stace Liz Carneiro
William Julio Ferreira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

Com a nova regulamentação do Estatuto da Pessoa com Deficiência regido pela Lei 13.146/2015. Que trouxe inovações como a chamada tomada de decisão assistida, onde os deficientes, incluindo também os portadores de transtorno mental, deixaram de serem considerados incapazes, pela alteração dos artigos 3º e 4º do Código Civil. Na prática isto não impede que verificado casos, a real necessidade de um portador de transtorno mental de auxílio para o exercício de sua capacidade, seja necessário meios de proteção onde já se engloba hoje a nossa conhecida curatela. Com a mudança realizada vemos a disponibilização de mais um meio alternativo para esses meios de proteção, sendo esse a tomada de decisão assistida.

Objetivo

Com a alteração do Estatuto, com a determinação do artigo 116 do mesmo; se insere agora no Código Civil através da criação do novo artigo 1793-A, este meio alternativo a curatela que é a “tomada de decisão assistida”. Dessa forma o requerente nomeia pessoas de seu convívio e confiança, para apoiar na tomada de decisões dos atos da vida civil.

Material e Métodos

Com este novo meio a pessoa com deficiência pode ter seu espaço de escolha atendido de melhor forma pois, o mesmo tem como eleger pessoas de seu vinculo e confiança trazendo uma rede de apoio para auxilia-lo em seus atos. O que antes não era previsto já que a curatela apenas nomeava um cuidador e representante. Semelhante a curatela este novo modelo também se dará por meios judiciais onde o juiz antes de decidir deverá ouvir não apenas o requerente, mas também o Ministério Público e a equipe multidisciplinar. Vemos que a tomada de decisão assistida vem trazer autonomia onde o requerente possuirá apoiadores não por obrigação, mas por ele mesmo os escolher.

Resultados e Discussão

Para a tomada de decisão apoiada será firmado o termo de acordo entre os apoiadores e o apoiado onde nele se

restringirá os limites dessa relação e até onde esse apoio será dado. Mas com isto também vemos discussões a serem levantadas sobre até onde vemos segurança jurídica para a celebração de contratos com o apoiado e terceiros. E se tratando de negócio realizado nesses termos vemos que não haverá brecha para invalidação do mesmo por questões relativas à capacidade do apoiado como segue no artigo 1783-A § 4; podendo o terceiro pedir que os apoiadores contra assinem o contrato ou acordo. Em casos que haja risco ou prejuízo relevante o caso poderá ser levado a juízo, onde ouvido o Ministério Público terá a decisão.

Conclusão

Com isso também é importante ressaltar que assim como a curatela, os apoiadores deverão exercer de forma positiva seu papel, podendo ser destituído de sua função a qualquer tempo a partir de denuncia fundada por qualquer pessoa, ou pelo Ministério Público, caso ele haja de forma a negligenciar ou pressionar o apoiado de forma indevida. Vemos que esse novo meio vem para reforçar a garantia de autonomia do portador de transtorno mental.

Referências

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015).

Código Civil Brasileiro.

Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Conheça a tomada de decisão apoiada, novo regime alternativo à curatela. Cartilha virtual. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-set-14/direito-civil-atual-conheca-tomada-decisao-apoiada-regime-alternativo-curatela.